ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.502/2008

Estabelece o Plano de Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, e dá outras providências.

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado no Poder Legislativo Municipal de Dois Irmãos, é integrado pelos seguintes quadros:

I - quadro dos cargos de provimento efetivo;

II - quadro dos cargos em comissão.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Capítulo II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Técnico em Contabilidade	01	11
- Tesoureiro	01	10
- Auxiliar de Serviços Gerais	01	02

Seção II
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Parágrafo Único – O padrão de vencimento é o previsto na especificação da categoria funcional.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão de direção e assessoramento, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

Seção III
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município e regulamentação própria.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV
DO TREINAMENTO

Art. 9º - A Câmara Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Câmara, com vistas ao aprimoramento, e elucidação das dificuldades apuradas no desempenho de suas atribuições, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

Seção V
DA PROMOÇÃO

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 – A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 16 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - quatro anos para a classe **"B"**,

II - cinco anos para a classe **"C"**;

III - seis anos para a classe **"D"**, **e**

IV - sete anos para a classe **"E"**.

Art. 17 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos, com tolerância de 05 (cinco) minutos, de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 18 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – os auxílios-doença no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em trabalho;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, quando não remuneradas integralmente.

Art. 19 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido, atendidos os critérios para sua concessão.

Capítulo III
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, sendo que a descrição de cada um deles consta do Anexo II, desta Lei:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Assessor Jurídico	CC1
01	Diretor Legislativo	CC3
01	Assessor Legislativo	CC4

Art. 21 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão de assessoramento ou direção são as correspondentes à condução dos serviços da Câmara Municipal e constantes no Anexo II.

Art. 22 - A carga horária para os cargos em comissão é fixada no Anexo II.

Capítulo IV
DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 23 - Os vencimentos dos cargos serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. (VER PADRÃO REFERENCIAL), conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	1.27216
02	1.28135
03	1.47200
04	1.54054
05	1.78378
06	2.05405
07	2.35135
07^{A}	2.41660
08	2.70270
09	3.08108
09^{A}	3.17850
10	3.56756
11	4.10810
12	4.55020
13	4.83300
14	8.21620
15	11.20764

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
CC1	5.92660
CC2	5.04250
CC3	3.56900
CC4	2.84870

CC5	2.48850
CC6	2.09560

Art. 24 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial do município, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos existentes na Câmara Municipal de Vereadores anteriores à vigência desta Lei.

Art. 26 - Os atuais servidores detentores de cargo de provimento efetivo serão enquadrados em uma das categorias funcionais criadas por esta lei no art. 3º e os cargos em comissão, serão enquadrados na forma do art. 20.

Art. 27 – Para fins de enquadramento dos atuais servidores detentores de cargo de provimento efetivo em uma das classes das categorias funcionais criadas pro esta Lei, será observada a situação funcional individual e pré-existentes a essa lei.

Parágrafo Único - Para enquadramentos futuros será observada a classe em que o servidor se encontra e o tempo de serviço estabelecido no art. 16, desta lei.

Art. 28 - O valor do padrão de referência é fixado pelo Poder Executivo Municipal, correspondendo atualmente em R$ 425,28 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrários, especialmente o Decreto Legislativo nº 04/89, a Resolução nº 005/96, a Resolução nº 006/97, as Leis nº 2.087/2003, 2.102/2004, 2.113/2004 e 2.301/2006,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 07 DE ABRIL DE 2008.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

MARIA HELENA LEHNEN MARKS,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.

b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes orçamentários e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; *extrair contas de devedores do Município;* examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 30 horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos;

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em gera;

b) Descrição Analítica: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos; lavar e encerrar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; e executar outras tarefas inerentes a função.

Condições de Trabalho:

a) Horário: Período normal de 34 horas semanais;

b) Outras: Atender ao recrutamento fora do expediente normal de trabalho.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Correspondente ao nível primário incompleto.

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

RECRUTAMENTO: Prova de habilitação.

Anexo II
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO
PADRÃO: CC1
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos.

b) Descrição Analítica: Emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudo e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que, potencialmente, impliquem futuras demandas contra a Câmara Municipal, prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses da Câmara Municipal em juízo ou fora dele; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas semanais, podendo exigir a prestação de serviço fora deste, conforme necessidades do Poder Legislativo Municipal;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso superior.

c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro A da Ordem dos Advogados do Brasil.

d) Livre escolha do Presidente, desde que preenchidas as demais condições estabelecidas para provimento de cargo público, especialmente quanto a condição de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com inscrição na OAB/RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CARGO: DIRETOR LEGISLATIVO
PADRÃO: CC3

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Superintender as atividades administrativas da Câmara Municipal.

b) Descrição Analítica: Assessorar os Vereadores, superintender as atividades administrativas, orientar, coordenar e fiscalizar os serviços administrativos da Câmara Municipal juntamente com o Sr. Presidente, elaborar relatórios anuais de todas as atividades administrativas desenvolvidas na Câmara, apresentando-o ao Presidente no final do exercício, assessorar a Mesa Diretora e as Comissões no que for necessário, elaborar e organizar o expediente da sessão plenária, despachar com o Presidente todo o expediente dos serviços da Câmara, superintender para que o atendimento às Sessões Plenárias transcorra dentro das previsões regimentais, auxiliando ao Presidente da aquisição e manutenção do estoque de material a ser utilizado na Câmara Municipal juntamente com o servidor responsável, prestar assessoramento às atividades de pessoal, material, arquivo, expediente, comunicação, telefonia, material juntamente com o servidor responsável por cada área. Prestar assistência administrativa no campo de sua competência, à Mesa Diretora da Câmara e demais Vereadores, auxiliar o servidor responsável a manter organizado e atualizado o registro funcional dos servidores e vereadores. Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período de 30 horas semanais, podendo exigir a prestação de serviço fora deste, conforme necessidades do Poder Legislativo Municipal.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos,
b) Grau de Instrução: 2º Grau completo,
c) Preencher as condições exigidas pelo estatuto do Servidor Público Municipal.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO
PADRÃO: CC4
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Assessorar os vereadores no âmbito da Câmara Municipal.

b) Descrição Analítica: Assessorar os Vereadores, inclusive comparecendo em todas as sessões da Câmara na elaboração de projetos de lei, de resoluções, de atas, de cartas, de ofícios e demais correspondências e documentos oficiais, reunindo e preparando informações e dados necessários para instruir decisões a serem tomadas por órbitos Legislativa e administrativa, assessorar vereadores em qualquer outra atividade própria da atividade Legislativa, aí incluída o assessoramento.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 horas, podendo exigir a prestação de serviço fora deste, conforme necessidades do Poder Legislativo Municipal;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Grau de Instrução: Nível Médio completo.

c) Preencher as condições exigidas pelo estatuto do Servidor Público Municipal.